

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, doravante denominada **Empresa**, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ, o Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ e o Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro - SINAERJ, doravante denominados **Sindicatos**, cujos termos foram obtidos para serem levados ao conhecimento e posterior Homologação nos autos do **Dissídio Coletivo de Greve instaurado pela Empresa – processo nº 0011515-58.2015.5.01.0000**, em curso perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que após sua homologação, se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – A **Empresa** reajustará as matrizes salariais integrantes do Plano de Cargos e Salários no percentual de **7,92% nos Salários Nível Superior e REAJUSTE de 15% nos Salários Nível Médio**, a ser aplicado a partir de **01/11/2015**, a ser pago no mês subsequente à homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve.

Parágrafo Primeiro – A Empresa concederá indenização compensatória extraordinária e eventual, em parcela única, a ser paga até o mês subsequente à homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve, no valor equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual acumulado no período compreendido entre maio e outubro (3 meses, considerando o valor do salário normal).

Parágrafo Segundo – A **Empresa** procederá o reajuste e a indenização acima mencionada apenas **aos trabalhadores que estavam vinculados à empresa em 1º de maio de 2015 e permaneçam na empresa até a data da homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve**.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A **Empresa** concederá, a partir de 1º de novembro de 2015, aos seus empregados **que estavam vinculados à empresa em 1º de maio de 2015 e permaneçam na empresa até a data da homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve**, Auxílio Alimentação para 23 dias do mês, durante os 12 meses do ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. O valor do auxílio será de **R\$ 735,98 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)** por mês.

Parágrafo primeiro – Adicionalmente e extraordinariamente, a EPE irá creditar aos seus empregados, desde que vinculados à mesma na data de 1.º de maio de 2015 e que ainda permaneçam na Empresa até a homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve **abono compensatório extraordinário de 2 (dois) talonários de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 735,98 (setecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) cada, totalizando R\$ 1471,96 (mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e seis**

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document, including initials like 'mp', 'msc', and 'Pomato'.

centavos), a ser pago no mês subsequente à homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve.

Parágrafo segundo – Por solicitação do empregado, a distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita da seguinte forma: 100% em auxílio refeição, ou 100% em auxílio alimentação, ou, ainda, divididos igualmente, sendo 50% em auxílio refeição e 50% em auxílio alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE – A Empresa reembolsará, a partir de 1º de novembro de 2015, aos seus empregados **que estavam vinculados à empresa em 1º de maio de 2015 e permaneçam na empresa até a data da homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve**, as despesas, devidamente comprovadas pelas suas empregadas, com creche para filhos de até seis anos de idade, no valor de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais) para período parcial e de R\$ 1.016,48 (um mil, dezesseis reais e quarenta e oito centavos) para período integral. O benefício alcançará, também, os empregados, desde que comprovem que o mesmo benefício não é concedido à mãe.

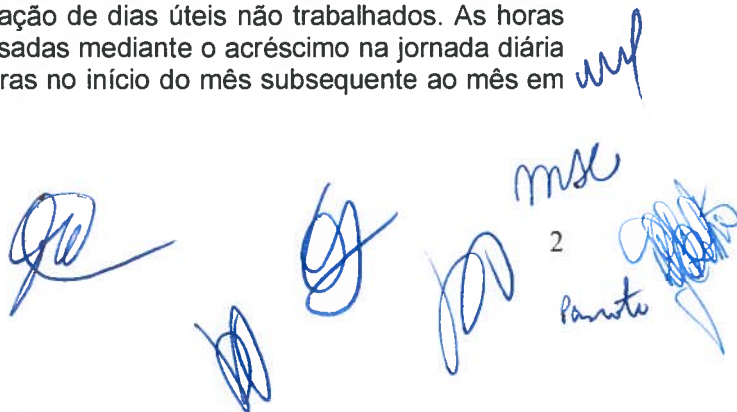
CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE – A Empresa manterá em 180 dias, o período de licença maternidade, conforme previsto na Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AMAMENTAÇÃO – A Empresa concederá uma redução de carga horária diária de duas horas à empregada que estiver amamentando, durante os 180 dias seguintes ao término da licença maternidade, ficando a critério da própria beneficiária indicar o horário de sua conveniência para ausentar-se do expediente.

CLÁUSULA SEXTA – PLANOS DE SAÚDE – A Empresa compromete-se a reembolsar, a partir de 1º de novembro de 2015, aos seus empregados **que estavam vinculados à empresa em 1º de maio de 2015 e permaneçam na empresa até a data da homologação do Acordo no Dissídio Coletivo de Greve**, até 50% do valor das despesas com planos de saúde médica e bucal, pagos e comprovados pelos empregados, limitado o reembolso a R\$ 603,75 (seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos) por família/mês. Será procedido recálculo dos valores requeridos, comprovados e reembolsados desde o mês de novembro de 2015 até a data da homologação deste Acordo Coletivo, com vistas ao reajuste retroativo do teto estabelecido e ressarcimento aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE – A Empresa procederá ao desconto de 6% do salário base do empregado, referente à concessão do vale-transporte, de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – A Empresa poderá estabelecer calendário de compensação de dias úteis não trabalhados. As horas não trabalhadas nesses dias serão compensadas mediante o acréscimo na jornada diária de trabalho ou lançamento no Banco de Horas no início do mês subsequente ao mês em que ocorrerem os dias compensados.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the name 'msc' and the number '2'.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS – O empregado, inclusive o de idade superior a 50 anos, poderá optar pelo parcelamento das férias em até três períodos de 10 dias cada um ou em dois períodos, nunca inferiores a 10 dias cada, observadas as prescrições legais e desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da Empresa ou, no mínimo, com 30 dias de antecedência da data de início do primeiro período de férias.

Parágrafo único - A Empresa poderá suspender o período de gozo de férias dos seus empregados, sempre que houver motivo fundamentado para tanto e que haja a concordância, por escrito, do empregado, observado o limite do período de gozo das férias.

CLÁUSULA DEZ – JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS – A jornada semanal de trabalho da Empresa será de 40 horas semanais. A Empresa praticará o regime de Banco de Horas, conforme instrumento específico anteriormente aprovado pelos empregados em 2013 em Assembleia e vigente na empresa.

CLÁUSULA ONZE - ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS - A Empresa compromete-se a continuar desenvolvendo campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de continuar prevenindo a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

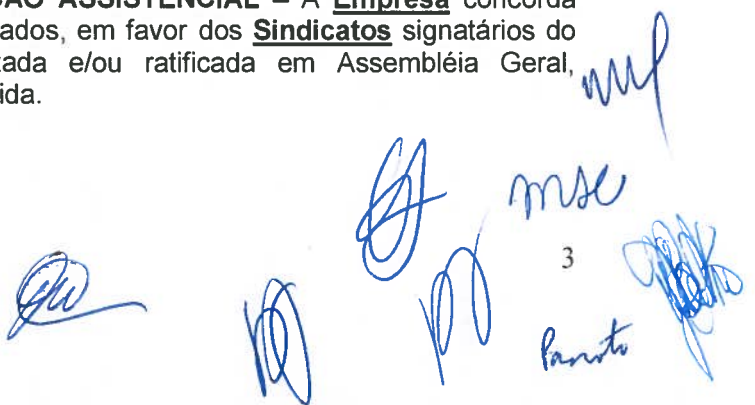
CLÁUSULA DOZE - REUNIÕES ENTRE A EMPRESA E SINDICATOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS – A Empresa concorda em realizar, a partir da assinatura deste Acordo e durante sua vigência, reuniões bimestrais com os Sindicatos, para tratar de temas de interesse dos Empregados.

CLÁUSULA TREZE – CAMPANHAS SINDICAIS – A Empresa assegurará aos Sindicatos, uma vez em cada semestre e em dias e horários previamente acordados, o ingresso nas suas instalações, de pessoas ligadas aos Sindicatos, devidamente identificadas, com o objetivo de realizar campanhas de sindicalização.

CLÁUSULA QUATORZE – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – A Empresa garantirá, durante a vigência deste acordo, sem prejuízo de salário base e benefícios, a liberação de dirigente sindical, mediante prévia solicitação por escrito e cópia da ata de eleição do dirigente.

CLÁUSULA QUINZE – QUADRO DE AVISO SINDICAL – A Empresa manterá a disposição dos Sindicatos signatários do Acordo, quadro de avisos em local de grande circulação dos trabalhadores, escolhido de comum acordo com os Sindicatos, para exposição de comunicados oficiais e publicações de interesse da categoria no tamanho de reprodução original.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A Empresa concorda em descontar do salário dos seus empregados, em favor dos Sindicatos signatários do Acordo, a Contribuição Assistencial, fixada e/ou ratificada em Assembléia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are scattered and include names like 'muf', 'mse', '3', and 'Parato'.

Parágrafo 1º - Os Sindicatos remeterão à Empresa Ata da respectiva Assembléia em que conste o percentual e a forma a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo 2º - Os empregados serão descontados em favor dos Sindicatos que os representam.

Parágrafo 3º - A Empresa enviará aos Sindicatos, até o 5º dia útil subsequente ao pagamento, a relação dos empregados por ele representados que sofreram desconto relativo à contribuição assistencial, indicando o valor total do respectivo repasse.

Parágrafo 4º - Os Sindicatos assumem inteira responsabilidade por quaisquer pagamentos que a Empresa venha a ser compelida a fazer, por decisão judicial, decorrente de quaisquer ações contra ela ajuizadas, e que tenham por objeto o desconto previsto na presente cláusula.

Parágrafo 5º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto. A carta de oposição deverá ser apresentada pelo interessado, em 2 vias, sendo uma delas entregue nas dependências dos Sindicatos, correspondente a função e habilitação do empregado e a outra entregue no setor de Recursos Humanos da Empresa dentro dos prazos fixados em Assembléia. Caberá, ainda, aos Sindicatos informar a Empresa, em até 20 dias anteriores ao prazo máximo para realização do desconto, a relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto.

CLÁUSULA DEZESSETE – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA – A empresa, tão logo haja a edição de Decreto Federal específico, atenderá o disposto na Lei nº 12.353/2010, procedendo à eleição de representante dos empregados para compor o Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA DEZOITO – VALE CULTURA – A empresa concederá Vale-Cultura, nos termos da Legislação Federal vigente, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA DEZENOVE – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – A empresa se compromete a elaborar e divulgar, até 30 de abril de 2014, a norma de capacitação, contendo as condições e requisitos para a participação dos empregados em programas de Pós-Graduação *lato e strictu sensu*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO – A empresa concederá licença, por até 2 (dois) dias, aos seus empregados para acompanhamento de seus dependentes, cônjuge ou companheiro, ascendentes e descendentes de primeiro grau, enteados e tutelados, em caso de internação hospitalar, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE) – Em relação aos Dias de Movimento Grevista realizados até a presente data, a empresa concederá, em relação aos dias úteis não trabalhados, abono de 15 (quinze) dias, realizará desconto de 3 (três) dias, devendo haver compensação de 06 (seis) dias,

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately seven distinct signatures. One signature on the right side includes the number '4' written below it.

mediante lançamento à debito no Sistema de Banco de Horas, para compensação em até 12 (doze) meses, não configurando esta compensação como hora extraordinária, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2015 e encerrando-se em 30 de abril de 2016. Os valores cujo efeito ou reajuste estão fixados neste Acordo serão pagos na folha de pagamento, observados os prazos operacionais necessários e as restrições orçamentárias, sem acréscimos ou multas por atrasos, haja vista eventuais retroatividades dos efeitos somente agora estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TERMO DE QUITAÇÃO – As condições pactuadas pelas partes servirão para resolver toda e qualquer reivindicação das partes relacionados ao conflito coletivo referente ao ano de 2015, até a próxima data base, dando-se as partes, ampla, geral e irrestrita quitação, nada mais podendo ser reivindicado a este respeito, em juízo ou na via administrativa, sendo compreendida como solução definitiva para o Dissídio Coletivo de Greve, que deverá ser submetida à Homologação Judicial pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do processo nº D.C.G. nº 0011515-58.2015.5.01.0000

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPROMISSO – As partes firmam o presente Acordo em cinco vias, com a anuência do Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Dra. Debora da Silva Felix, e comprometem-se a cumpri-lo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.


p/ Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE


Diretor de Gestão Corporativa - EPE


Manoel Salustiano de Carvalho

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região –
SINTERGIA/RJ


Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ




5


Auto

Giuseppe Perrotto
Sindicato dos Economistas

Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ

[Signature]

Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro – SINAEERJ

[Signature]
[Signature]

[Signature]

INTERVENIENTE ANUENTE
Ministério Público do Trabalho
Dra. Debora da Silva Felix